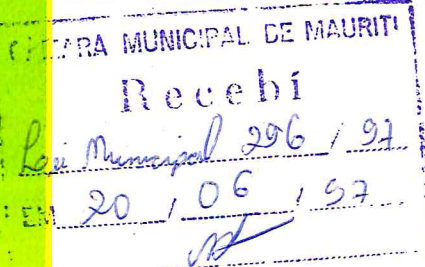




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL 296/97, de 12 de Junho de 1997.



INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Mauriti, que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, executadas e/ou coordenadas pela Secretária de Educação do Município.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará subordinado diretamente à Secretária de Educação do Município, movimentado conjuntamente pelo Prefeito Municipal e o Secretário de Educação do Município, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 3º - São receitas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

I -- as transferências oriundas do orçamento da União, conforme dispõe a Constituição Federal;

II -- as transferências oriundas do orçamento do Estado do Ceará, conforme dispõe a Constituição Estadual;

III -- os recursos alocados pelo Município, conforme dispõe a Lei Orgânica;

IV -- as transferências do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, conforme dispõe a Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1996;

V -- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI -- doações em espécie feitas diretamente para





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - as receitas descritas neste artigo e outras que vierem a ser incorporadas, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e exclusivas a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO espelhará as políticas governamentais, observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os demais princípios legais.

Art. 5º - as despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão:

I - financiamento total ou parcial de programas de educação, desenvolvidos pela Secretaria de Educação do Município;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito público privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação;

IV - outras despesas para pagamento do custeio e investimento necessários para o desenvolvimento dos programas de educação do Município e, previamente, sejam autorizados pelas instâncias legítimas e estejam de acordo com os preceitos da legislação vigente.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta Mil Reais), para cobrir as despesas de implantação do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE), em

12 de Junho de 1997.

